



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

### 1 **5ª Reunião Extraordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações**

2 **Data:** 01 de abril de 2021

3 **Horário:** 14h00

4 **Local:** Videoconferência.

5 Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniu-se extraordinariamente a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, sob a  
6 Coordenação do Secretário de Estado de Controle e Transparência. Foi verificada a  
7 participação dos seguintes integrantes titulares: Edmar Moreira Camata (SECONT).

9 Foram designados, nos termos do § 2º do art. 2º do Regimento Interno da CMRI: a  
10 Sra. Maria Emanuela Alves Pedroso, Subsecretária de Estado do Governo para Assuntos  
11 Administrativos, para substituir o titular da Secretaria de Estado do Governo, Sr. Gilson  
12 Daniel Batista; o Sr. Eduardo Luiz Santos Lehubach, Assessor Especial Nível IV, para  
13 substituir a Titular da Superintendência Estadual de Comunicação Social (SECOM), Sra.  
14 Flávia Regina D. Teixeira Mignoni; e o Sr. Jasson Hibner Amaral, Subprocurador Geral  
15 para Assuntos Jurídicos, para substituir o titular da Procuradoria Geral do Estado, Sr.  
16 Rodrigo Francisco de Paula.

17 Verificado o *quórum* mínimo, o Coordenador declarou aberta a 5ª Reunião  
18 Extraordinária, que teve o objetivo apresentar as decisões sobre reclamações de  
19 descumprimento de decisões da CMRI pelo DER.

20

21 **PROCESSO 2020-XX44P (e-Docs)** – Alega a solicitante que o documento fornecido  
22 pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES  
23 após decisão da CMRI não se trata do documento solicitado por ela. Após diligência  
24 realizada junto ao DER/ES, decidiu o relator que toda a informação pleiteada pela  
25 solicitante, bem como detalhamento das informações relativas a Rod. ES 010, estão  
26 contidas no Estudo Técnico já apresentado à requerente, e que não procede a alegação de  
27 tratar-se documento não solicitado, pois as informações, contidas na peça encaminhada  
28 pelo DER, são informações saneadoras à presente demanda, não cabendo mais acatar  
29 peticionamento desta manifestante a matéria recorrente. Decidiu por conhecer da presente  
30 arguição e, no mérito, julgá-la improcedente.

31 Os demais membros da CMRI referendaram a decisão proferida pelo relator.

32

33 **PROCESSO 2020-BHCSW (e-Docs)** – Alega o solicitante que o Departamento de  
34 Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES não cumpriu a



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

35 determinação contida na decisão desta Comissão Mista de Reavaliação de Informações –  
36 CMRI, no contexto da Lei de Acesso à Informação. Após análise dos elementos presentes  
37 nos autos, decidiu a relatora que a pretensão do solicitante foi atendida, não prosperando a  
38 arguição de descumprimento formulada, tendo em vista que nos documentos indexados  
39 aos eventos #15 a #20, o DER demonstrou ao Solicitante todos os e-mails que subsidiaram  
40 a resposta ao seu pedido inicial e aos consequentes recursos. Há no preâmbulo de cada  
41 correspondência a indicação do emitente e do destinatário e, ao final, quem subscreve  
42 cada mensagem. Verifica ainda a relatora que a irresignação do solicitante visa  
43 precisamente desconstituir a validade das decisões proferidas pelo DER, ao argumento da  
44 existência de usurpação de instâncias, o que não tem qualquer utilidade prática e se traduz  
45 em uma medida absolutamente estéril e contraproducente, tendo em vista que o solicitante  
46 obteve o integral deferimento do seu pedido inicial nesta CMRI. Por fim, decidiu a relatora  
47 por conhecer da presente arguição e, no mérito julgá-la improcedente.

48 Os demais membros da CMRI referendaram a decisão proferida pela relatora.

49

50 **PROCESSO 2020-8QHPP (e-Docs)** – Alega o solicitante que o Departamento de  
51 Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES não cumpriu a  
52 determinação contida na decisão desta Comissão Mista de Reavaliação de Informações –  
53 CMRI, tendo em vista que a resposta apresentada pelo DER/ES diz respeito apenas ao  
54 documento do ano de 2011, quando vigorava o convênio com a empresa PERKONS  
55 (Contrato 01/2007), nada dispondo sobre o documento que vigorou no ano de 2020  
56 (contrato com o consórcio VELSYS X SUPREMA) e, mesmo tendo sido solicitada, tal  
57 informação não fora prestada. Posteriormente, o órgão demandante informou ter prestado  
58 as informações solicitadas pelo cidadão, mas o mesmo nega alegando que os documentos  
59 apresentados pelo DER/ES não guardam pertinência com o local debatido no presente  
60 processo, KM 1,1 da ES-010, já que acompanham o ofício documentos incorretos de outro  
61 trecho, KM 12,3 da ES-010, não solicitados.

62 Foi realizada diligência junto ao DER, que informou já ter realizado o envio do  
63 Estudo Técnico Consolidado de Instalação dos Equipamentos de Fiscalização Eletrônica  
64 de Velocidade (“completo”) contemplando TODOS os equipamentos instalados na Rodovia  
65 ES-010, inclusive o km 1,1, em decorrência da Manifestação N.º 2021020830. Apesar  
66 disso, enviou toda a documentação novamente.

67 Diante do exposto decidiu o relator pelo conhecimento do pleito do Solicitante, mas  
68 deixou de apreciar, devendo a presente demanda ser arquivada, visto que fora



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

69 perfeitamente atendida, vez que no Estudo Técnico Consolidado de Instalação dos  
70 Equipamentos de Fiscalização Eletrônica de Velocidade – Rodovia ES-010, tem-se  
71 presente a informação de todos os equipamentos instalados na Rodovia, inclusive, do local  
72 KM 1,1 da ES-010, requerido pelo Solicitante.

73 Os demais membros da CMRI referendaram a decisão proferida pelo relator.

74

75 Encerramento: Esgotada a pauta, o Coordenador agradeceu a presença de todos e  
76 declarou encerrada a sessão, às quatorze horas e cinquenta minutos, do que, para constar,  
77 eu, MIRIAN PORTO DO SACRAMENTO, Secretária-Executiva, lavrei a presente ata que,  
78 depois de conferida, vai assinada por mim, pelo Senhor Coordenador e pelos demais  
79 presentes da 5ª Reunião Extraordinária.

**Edmar Moreira Camata**  
Secretário de Estado de Controle e  
Transparência - Coordenador

**Jasson Hibner Amaral**  
Subprocurador Geral para Assuntos  
Jurídicos

**Maria Emanuela Alves Pedroso**  
Subsecretária de Estado do Governo  
para Assuntos Administrativos

**Eduardo Luiz Santos Lehubach**  
Assessor Especial Nível IV

## ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MIRIAN PORTO DO SACRAMENTO**  
MEMBRO (COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES)  
SECONT - SECONT  
assinado em 22/04/2021 11:05:51 -03:00

**JASSON HIBNER AMARAL**  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
PGE - GPGE  
assinado em 20/04/2021 12:34:00 -03:00

**EDUARDO LUIZ SANTOS LEHUBACH**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03  
SECOM - SUPADM  
assinado em 19/04/2021 12:29:10 -03:00

**EDMAR MOREIRA CAMATA**  
PRESIDENTE (COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES)  
SECONT - SECONT  
assinado em 19/04/2021 17:35:14 -03:00

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**  
SUBSECRETARIO ESTADO DO GOVERNO QCE-01  
SEG - SUBAD  
assinado em 20/04/2021 16:05:24 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/04/2021 11:05:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FABIANO DA ROCHA LOUZADA (FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECONT - SECONT - ASSTEC SUBTRAN)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-95Z9LT>